PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
MINAS GERAIS

L E I Nº 842/76.

Nivela vencimentos do Magistério Municipal.

O Povo do municipio de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a nivelar os vencimentos das professôras municipais na base de Cr$ 1000,00 mensais cada uma.

Art. 2º - O presente nivelamento não prejudica às que tenham direitos a quinquenios e outras vantagens estatutarias.

Art. 3º - Para atender ao pagamento no presente exercício, fica ainda autorizado o Sr. Prefeito Municipal a determinar a abertura de crédito especial correspondente ao assunto verificado e a anular dotações orçamentárias para o respectivo atendimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigôr a partir de 01.10.76, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, 15 DE OUTUBRO DE 1976.

CESAR JULIÃO DE SALLES
PREFEITO MUNICIPAL